



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1014 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL IMÓVEL URBANO  
NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SUA SEDE”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Legislativo Municipal, necessário ao funcionamento de sua sede, o prédio e respectivo terreno situados a Rua Maestro João Batista Julião, Nº 100, centro, nesta cidade, contendo 294,98 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros e noventa e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula Nº 673, de fls. 106/108, do livro 3J, do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira Paulista, com as características e confrontações estabelecidas no incluso Memorial Descritivo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 1º.-** O imóvel objeto da presente doação reverterá ao patrimônio do Poder Executivo, incluídas todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o doador, se o Donatário der a ele destino diverso do previsto no artigo anterior .

**ARTIGO 3º.-** As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes são de responsabilidade do Donatário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 4º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 14 de dezembro de 2017.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos catorze dias do mês de dezembro de 2017.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**